



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## PROJETO DE LEI Nº 2.192/2021.

LIDO EM PLENÁRIO

29/04/2021.

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em.	06/05/2021
Sessão Nº	08
Ata	08
Resultado	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Secretária	

Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências.

**Art. 1º** - As escolas públicas da educação Básica do Município de Monteiro-PB deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º** - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a grande preocupação com o futuro das crianças de Monteiro. É preciso ter em mente que as crianças e os jovens são o futuro do município, e a educação que estas recebem em sua infância é fator determinante das características da sociedade nos próximos anos.

O "Bullying" é uma prática antiga, por muitos anos despercebida, mas que gradativamente tem se tornado preocupação para pais, educadores, professores e líderes estudantis. É muito importante conhecer o bullying,



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

para assim identifica-lo no dia a dia escolar, para posteriormente efetuar medidas de reparação.

A presente proposição tem o objetivo de levar esse debate à administração pública, às escolas e a todos os lares de Monteiro, com o intuito de erradicar toda e qualquer discriminação. A discriminação, mesmo que revestida de brincadeira, sempre trará prejuízos ao ofendido, motivo pelo qual, é importante a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Monteiro 29 de abril de 2021.

  
**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**  
**(Andréia das Cupiras)**  
**Vereadora**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.192/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2021.

---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 15/GP/CMM

Monteiro, 30 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.192/2021 de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, o qual "Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências.

## SEÇÃO III

### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente

001. NCS/BA  
30/04/21



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.192/2021.

**Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências.**

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.192/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.192/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 04 de maio de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.192/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.192/2021

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021.

Assinatura

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Assinatura

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 33/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.192/2021**, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo o qual Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "*Bullying*" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido



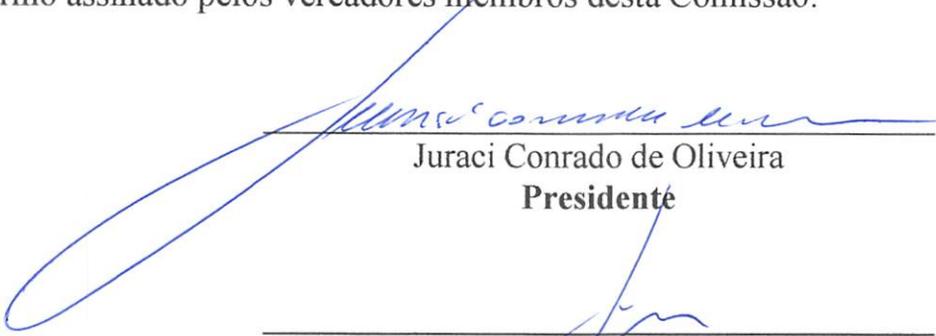
ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

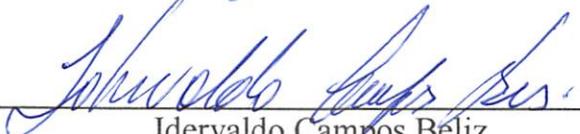
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**APROVADO.** Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável.** Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.192/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2021.

---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 07/GP/CMM

Monteiro, 03 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Idervaldo Campos Beliz**  
Presidente da Comissão de Saúde e Educação  
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.192/2021 de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, o qual "Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências.

## SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.192/2021.

### **Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências**

#### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.192/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

#### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 04 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.192/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS ROBERTO SOARES S. DE MOURA  
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

### RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 04 de maio de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.192/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.192/2021

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021.

Idervaldo Campos Beliz  
Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho  
Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS ROBERTO  
Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 17/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.192/2021**, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo o qual Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Monteiro, e dá outras providências. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Idervaldo Campos Beliz

**Presidente**

Antônio de Melo Sobrinho

**Relator**

Carlos Roberto Soares de Moura

**Membro**